

LEI MUNICIPAL N.º 1366, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com a APAE de Lajeado, para fins que especifica e dá outras providências"

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de possibilitar atendimento especializado a pessoas portadoras de deficiência, residentes no Município de Boqueirão do Leão.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição cópia do Convênio a ser firmado.

Art. 2º - As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

05.02 – SECT - FUNDEB

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.39.00.00.0031 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 24 de Fevereiro de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração
e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 001, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.

PRIMEIRO CONVENIENTE: **O Município de Boqueirão do Leão-RS**, entidade de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 92.454.818/0001-00, com sede à Rua Sinimbu, n.º 644, Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONVENIENTE: **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS**, com sede à Rua Washington Luiz, n.º 270, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado - RS, neste ato representado pelo Sr. ROBERTO HEEMANN, CPF n.º 245.131.050-20, residente e domiciliado na cidade de Lajeado - RS, doravante denominado ASSOCIAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio fica justo e Conveniado, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços, por parte da ASSOCIAÇÃO, de atendimento clínico, técnico e pedagógico à pessoas portadoras de deficiência, assim constituído atendimento médico, fisioterápico, hidroterápico, fonoaudiológico, estimulação precoce, psicológico, terapêutico ocupacional, assistência social e psico-pedagógico.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Do Valor Contratado.

Para o atendimento a cada recomendado pelo MUNICÍPIO será repassada uma quantia à ASSOCIAÇÃO de R\$ 239,57 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), por pessoa atendida, a serem satisfeitos até o 5º dia do mês seguinte ao vencido e depositados na conta n.º 3.525-4, junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Lajeado, ou outra forma que a Segunda indicar.

SUB - CLÁUSULA: O não pagamento da quantia aqui ajustada, importará na ocorrência de multa contratual em favor da APAE, na ordem de 20% sobre o valor efetivamente devido, como também, facultará a prestadora do atendimento de suspensão imediata dos serviços, objeto do presente Convênio, independentemente de aviso ou outra qualquer forma de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS COMPETÊNCIAS

I - São obrigações do Município:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO, mensalmente, o valor constante na Cláusula Segunda, da maneira ajustada.

b) Examinar a prestação de contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO, relativa à aplicação dos recursos que lhe foram repassados pelo MUNICÍPIO, e deliberar sobre sua aprovação ou não;

c) Efetuar o repasse nas condições estabelecidas, até o quinto dia útil, subsequente à data do vencimento;

d) Cumprir as demais disposições do Convênio.

II - São Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

a) prestar atendimento clínico, técnico e pedagógico a até 07 (sete) pessoas portadoras de deficiência, assim constituído atendimento médico, fisioterápico, hidroterápico, fonoaudiológico, estimulação precoce, psicológico, terapêutico ocupacional, assistência social e psico-pedagógico;

b) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente em ações necessárias à garantia do pleno atingimento do objeto do presente convênio;

c) Ao final de cada exercício, prestar contas da correta aplicação dos recursos que lhe foram repassados;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, ou responsabilidades junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como à setores privados, relativas ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Da necessidade de substituição de beneficiado.

Ocorrendo a necessidade de substituição de determinada pessoa devidamente relacionada e atendida, esta somente ocorrerá, após prévia avaliação pelos técnicos da APAE e consequente aprovação.

CLÁUSULA QUINTA: Do aumento do número de vagas.

O aumento do número de vagas somente poderá ocorrer por aditivo ao presente Convênio, desde que, previamente negociado com a prestadora do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA: Do prazo de vigência.

A vigência do presente Convênio é pelo período de um ano, de 1º de Janeiro de 2012 a 31 de Dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do recurso financeiro:

As despesas resultantes do presente Convênio correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

05.02 – SECT - FUNDEB

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.39.00.00.0031 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA OITAVA: Do reajuste.

Os valores ora contratados poderão sofrer reajustamento, em favor das necessidades e custos da ASSOCIAÇÃO, o que será feito mediante prévia negociação e aditamento do presente instrumento, sempre obedecendo o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

CLÁUSULA NONA: Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que resguardado o princípio do interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação;
- A notificação da vontade de rescisão deverá ser comunicada pela parte promotora, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da eficácia:

O presente Convênio terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Finais

Fica eleito por vontade das partes, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, quando não houver entendimento comum das mesmas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 24 de Fevereiro de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

ROBERTO HEEMANN
APAE – LAJEADO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:
